

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 219 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG P – 1 – Jauru, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Mirassol D' Oeste, empreendedor Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00054/2025/GSB/SEMA, de 06 de fevereiro de 2025, do processo SIGADOC 2024/27252.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Mirassol D' Oeste ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34482
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste – CNPJ: 03.755.477/0001-75
- VI. Município/UF: Mirassol D' Oeste/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°41'20,58"S, 58°06'15,97"W
- VIII. Altura (m): 3,93
- IX. Volume (hm³): 0,051
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG P – 1 – Jauru, Bacia Hidrográfica do Paraguai

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00054/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00054/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2025

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 34482.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão preenchido em nome da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste (CNPJ nº 03.755.477/0001-75), assinado por Letícia Carvalho Leite Pinto (CPF nº 039.063.812-39), por procuração; Cópia da documentação de Letícia Carvalho Leite Pinto: RG; cópia de comprovante de endereço, procuração (Pág. 3-4; 29-33);
- Cópia de procuração em nome de Jonatas Garcia Hurtado (Pág. 28);
- Documentos do prefeito Héctor Alvares Bezerra (CPF nº 036.127.931-01): Termo de Posse nº 002/2021 – Gestão 01/01/2021 a 31/12/2024, RG, CPF, título de eleitor e comprovante de endereço (Pág. 34-41);
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (Pág. 42-44);
- Relatório técnico de inspeção e fotográfico – Lagoa Paranoá, relatório fotográfico (Pág. 45-61);

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 06/02/2025 às 10:58:13 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 10/02/2025 às 10:10:06.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24431575-9360 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24431575-9360>



SEMAPAR202500054A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Memorial de cálculo, contendo os estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto (Pág. 62-75);
- ART correspondente aos estudos, levantamentos topográfico e batimétrico, projetos do barramento (ART nº 1220240183468) de autoria da Engenheiro Civil Jonatas Garcia Hurtado (CREA-MT nº 46858) (Pág. 76-77);

E nas complementações, juntada, via *e-mail* (Pág. 84-113): Requerimento Padrão de juntada; Memorial de cálculo da estrutura de dissipação de energia, contendo informações das adequações a serem realizadas, como construção de vertedouro e escada de dissipação de energia; Projetos – Folhas 1/5 a 5/5: 1 e 2/5 “Paranoá – AsBuilt”, 3 a 5/5 “Paranoá – Pós Regularização”,

Bem como na juntada, via *e-mail* (Pág. 120-200): Requerimento Padrão; Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA preenchido e assinado pelo responsável técnico Eng. Civil Jonatas Garcia Furtado (CREA-MT nº 5319); Anexos do Formulário 28; respostas às pendências do ofício nº 12099/2024; Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado; Requerimento Padrão de juntada; Cópias de documentação do responsável técnico: CNH, registro junto ao CREA-MT, comprovante de endereço; Memorial de cálculo – estrutura do vertedouro (corrigido); Projeto Folha 5/5 “Paranoá – Pós Regularização”; Memorial de análise do talude; Declaração de condição de estabilidade da barragem; Cronograma de Obra; Relatório Técnico – Ruptura Hipotética da Barragem (*Dam Break*) – Barragem Paranoá; Arquivo *kmz* da mancha de inundação; Cópia do Cadastro do Técnico responsável junto à SEMA-MT; ART nº 1220250017818 da Eng. Civil Ana Paula Carvalho Bispo (CREA-MT nº 52455) atinente ao estudo de ruptura hipotética do barramento (*Dam Break*); Cronograma de obras atualizado; informações do reservatório.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste
CPF/CNPJ:	03.755.477/0001-75
Localização do empreendimento:	Rua Antônio Tavares, 3310, Centro, CEP 78280-000.
Município/UF:	Mirassol D’Oeste
Finalidade do barramento:	Abastecimento humano
Idade (anos):	Entre 10 e 30
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d’água barrado:	Córrego Sem Denominação





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Propriedades Limites da barragem: Habitações, vias locais, rodovia estadual, APP.
Sub-bacia/Bacia: P-1 – Jauru/ Bacia do Hidrográfica do Paraguai

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Barragem Paranoá
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	15°41'20,58" S e 58°06'15,97" W
Área da bacia de contribuição (km²)*:	1,35
Precipitação média anual (mm)**:	1.364
Altura máxima projetada (m):	3,93 (Pág. 112)
Cota do coroamento (m):	224,26 (Pág. 110)
Comprimento do coroamento (m):	180,00
Largura média do coroamento (m):	8,44 (Pág. 110)
Inclinação do talude de jusante:	1V:1,90H (Pá. 110)
Tipo de material:	Terra (Solo Argiloso-vermelho)
Tipo estrutural da barragem:	Terra Homogênea
Tipo de fundação:	Solo residual
RESERVATÓRIO	
Cota/Nível normal de operação (m):	223,63/3,30 (Pág. 110)
Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	-
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	34.281,00/3,42 (Pág. 196)
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	51.160,63/ 0,051(Pág. 196)
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	-
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	-
Borda livre (m):	0,63
Borda livre mínima (m):	-
Localização do extravasor auxiliar:	Próximo a ombreira esquerda
Sistema extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):	“Orifício 01” Descarregador de fundo, tubo de concreto, diâmetro de 0,80m, comprimento 20,10m (Pág. 110;132)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cota da soleira extravasor auxiliar (m):	222,27 (Pág. 132)
Vazão do extravasor auxiliar (m³/s)/TR (anos):	1,30/10.000
Localização do extravasor principal:	Próximo a ombreira direita
Sistema extravasor principal (Tipo, forma e material empregado):	Canal vertedor, composto por uma aduela de concreto com dimensões de 2,10m de largura por 0,8m de altura (Pág. 57;130;196).
Cota da soleira principal (m):	223,48
Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	1,32/10.000
Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos):	17,07/10.000 (Pág. 74)

Adequações previstas: O responsável técnico informou que serão executadas de alteamento da barragem, bem como execução de um vertedouro e dissipador de energia (Pág. 113;196).

1) Vertedouro: retangular com largura de 14,00m, altura de 0,80m, cota de 222,70, vazão de projeto de 17,31m³/s (Pág. 151;153);

2) Escada de dissipação de energia (Figura 06) (Pág. 93-107; 112-113).

Assim, após as adequações propostas (Pág. 196):

- Cota da crista (m): 225,00;
- Cota/Nível Máximo *Maximorum* (NMM) (m): 224,5/4,18;
- Área Inundada (NMM)(m²)/(ha): 40.103,92/4,01;
- Volume Armazenado (NMM)(m³)(hm³): 84.790,8/0,084.

De acordo com o cronograma de obras, as atividades estão previstas para início em 14/04/2025 e finalização em 31/10/2025 (Pág. 195).





Condições Físicas (Pág. 155-161): O Responsável Técnico informou que foi realizado estudo geotécnico, por meio de ensaio SPT. Apresentou uma DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE DA BARRAGEM, “[...] atesto que a estrutura necessita de reparos, para que a estabilidade da mesma seja garantida integralmente [...]”.

Mancha de Inundação (Pág. 162-180;190-194): O estudo de ruptura hipotética de ruptura da barragem com uso de modelagem no HEC-RAS para simulação bidimensional, com cenários para a situação mais crítica, estabelecidos Cenário 1(galgamento) e Cenário 2 (erosão interna). A área a jusante, conforme a “Tabela 2 – Localização das estruturas em potencial risco”, onde “A área a jusante do barramento é definida como área rural, mas muito próxima do perímetro urbano, contendo assim, muitas sedes, estruturas não identificadas, estradas vicinais e pequenas comunidades ou conjuntos habitacionais (Figura 4 e Tabela 2)”, como resultado, informou que “[...] O tempo de base do hidrograma foi estimado em 2,84h para o cenário 1 para a e 2,61h para o cenário 2, sendo que houve uma leve diferença em decorrência da barragem não possui capacidade de verter a onda de cheia, operando sempre no nível máximo”, e que “Dessa forma, pode-se dizer que a altura da crista da barragem, comparada com a queda da superfície da água foram mais relevantes, indicando que a forma da brecha e a geometria da barragem têm um impacto maior na vazão de pico”, bem como, que “Para o cenário 1 a barragem rompeu 9 min após a formação do escoamento superficial ocasionado por um evento de precipitação com um TR de 500 anos. A partir do início do rompimento, na Tabela 6 é apresentado o tempo de chegada, a altura máxima e a velocidade máxima da onda nas estruturas levantadas, onde **pode-se observar que o Conjunto habitacional 3, o Reservatório a Estrutura não identificada 1 e a Sede 4 se encontram dentro da ZAS, em razão de serem atingidas pela onda em menos de 30 minutos**”. (grifo nosso). Por fim, informou que a “[...] Área alagada para o cenário mais crítico (galgamento) = 5.253.899,8m². Número estimado de pessoas passíveis de serem atingidas, considerando operadores/trabalhadores, residentes e transeuntes = 46 pessoas”.

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s) (Pág. 50-57): De acordo responsável técnico é o extravasor, composto por um tubo de concreto, diâmetro de 0,80m, localizado próximo a ombreira esquerda (Figura 21).

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

De acordo com o estudo hipotético de ruptura do barramento (Pág. 162-180;190-194), apresentado pelo responsável técnico, resultou na mancha de inundação conforme imagem do relatório e do arquivo em kmz. Por meio da análise da mancha apresentada, "A partir do início do rompimento, na Tabela 6 é apresentado o tempo de chegada, a altura máxima e a velocidade máxima da onda nas estruturas levantadas, onde **pode-se observar que o Conjunto habitacional 3, o Reservatório a Estrutura não identificada 1 e a Sede 4 se encontram dentro da ZAS, em razão de serem atingidas pela onda em menos de 30 minutos**" (grifo nosso). Com a "[...] Área alagada para o cenário mais crítico (galgamento) = 5.253.899,8m². Número estimado de pessoas passíveis de serem atingidas, considerando operadores/trabalhadores, residentes e transeuntes = 46 pessoas". Assim, a





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

devido a área possível de ser afetada, o item (b) Potencial de perdas de vidas humanas é pontuada como EXISTENTE (Existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas) somados 12 (doze).

Assim, após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	EXISTENTE (Existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas) (12)	12
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	MÉDIO (Quando existem mais de 5 até 30 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (3)	3
DPA = Somatória (a até d)		17

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	<= 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento <= 200 m (2)	2





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	CMP (Cheia Máxima Provável) ou TR Decamilenar (3)	3
CT = Somatória (a até f)		15

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroelétricas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4)	4
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroelétricos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	4
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
CT = Somatória (g até l)		09

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
PS = Somatória (n até r)		25

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barragem Paranoá
NOME DO EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	15
2	Estado de Conservação (EC)	09
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	25
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		49
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		15





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D
CLASSE		B	

5.PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) e uma Categoria de Risco (CRI) classificadas como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. Consequentemente, a barragem se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), o que implica na obrigação da apresentação do Plano de Segurança de Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE); Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e demais documentos conforme versa o texto da Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, conforme as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34482.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	B
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1.Inspeção de Segurança Especial (ISE)	30/11/2025
2.Plano de Segurança de Barragem (PSB)	30/11/2025
3.Plano de Ação de Emergência (PAE)	30/11/2025
4.Inspeção de Segurança Regular (ISR)*	Anualmente (Até 31 de dezembro do ano corrente)
5.Revisão Periódica da Segurança da Barragem (RPSB)	07 anos

Notas: *Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º: §1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil. §3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem

Fica o empreendedor obrigado a respeitar a periodicidade e nível de detalhamento do PSB, Inspeções de Segurança, PAE e Revisão Periódica de Segurança de Barragem trazidas na Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023, além de realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1. Protocolizar em via digital o relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE), acompanhada da ART correspondente, após as alterações/modificações propostas construção, descritas no cronograma de obras com previsão de início das atividades para em 14/04/2025 e finalização em 31/10/2025 (Pág. 195) em conformidade com o Artigo 17 da Resolução CEHIDRO nº 163/2023.

2. Protocolizar o Plano de Segurança da Barragem (PSB) conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, em decorrência da realização do ISE, após a conclusão das obras de adequação, de acordo com cronograma de obras, observando-se a revisão do Mapa de Inundação conforme boas práticas de engenharia segundo observações feitas no item 4.2.

3. Protocolizar o Plano de Ação de Emergência (PAE), conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, bem como, observando-se a ABNT 17188:2024 – Barragens – Ruptura hipotética – Diretrizes para a revisão do Mapa de Inundação, conforme boas práticas de engenharia. Ressalta-se que, o PAE somente será considerado implementado quanto atendidos os itens preconizados no Art. 10 da referida Resolução.

4. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da resolução em epígrafe. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

5. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 07 (sete) anos, conforme preceitua o artigo 20 da resolução em epígrafe. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 06/02/2025 às 10:58:13 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 10/02/2025 às 10:10:06.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24431575-9360 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24431575-9360>



SEMAPAR202500054A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 218 de 20 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Divisa, , UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Feliz Natal/MT, coordenadas geográficas 12°12'10,35" S e 54°33'28,15"W, empreendedora Valdineia Aparecida de Oliveira Ribeiro, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 219 de 20 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG P - 1 - Jauru, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Mirassol D'Oeste/MT, coordenadas geográficas 15°41'20,58" S e 58°06'15,97"W, empreendedor Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT